ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 000/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de área institucional à Associação dos Moradores do Residencial Santorini, para administração, conservação, manutenção e implantação de praças, parques, quadras poliesportivas e centro comunitário de lazer localizados no Loteamento Residencial Santorini II.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso pelo prazo de 10(dez anos), renováveis por igual período a Associação dos Moradores do Residencial Santorini, com CNPJ Nº 29.801.583/0001.31 da área institucional pública, melhor descrita como AUI-02, conforme Matrícula nº 4.043, do Reg. de Imóveis de Xangri-Lá, com área de 4.741,32 m2, para administração, conservação, manutenção (exceto iluminação pública e rede de esgotos/água) e implantação de praças, parques, quadras poliesportivas e centro comunitário de lazer localizados no Loteamento Residencial Santorini II.

Parágrafo único. As concessões de que trata esta Lei deverão garantir a manutenção dos serviços ambientais, suas funções ecológicas, estéticas e de equilíbrio ambiental, observadas as regras de manejo arbóreo e de proteção das nascentes, dos cursos d`água, dos lagos, da fauna, da flora e da permeabilidade do solo.

Art. 2º As concessões de que trata esta Lei serão formalizadas por meio de contrato,

Parágrafo único. É vedada a cobrança de ingresso nas áreas institucionais de lazer e recreação, bem como, vedado o impedimento de livre circulação de pessoas que não sejam proprietárias e ou não sócias da concessionária, sendo de livre acesso o uso dos equipamentos a qualquer pessoa do povo nas área institucionais de lazer e recreação, praças ou parques urbanos concedidos nos termos desta Lei.

Projeto de Lei nº 000/2021.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal realizar a fiscalização do contrato quanto ao cumprimento das especificações técnicas de execução e aprovar as escolhas técnicas apresentadas pela concessionária, por meio dos órgãos competentes.

Art. 4º A revisão do contrato dar-se-á a qualquer tempo para apurar e corrigir eventuais desequilíbrios na equação econômico-financeira.

Art. 5º Fica a concessionária autorizada a edificar o Centro Comunitário, que conta com banheiros, parrillas (churrasqueiras), anfiteatro, sala da administração da associação, depósito de ferramentas e insumos para a manutenção do Loteamento, pergolados, quadras poliesportivas, estacionamentos, paisagismos e espaços de convivência , sobre a área institucional AUI-02 com matrícula nº 4.043 do Registro de Imóveis de Xangri-Lá/RS, mediante apresentação de projeto arquitetônico e ART, a ser analisado pelo setor de engenharia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 000/2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de áreas institucionais públicas a Associação dos Moradores do Loteamento Residencial Santorini, para administração, conservação, manutenção (exceto iluminação pública e rede de esgotos/água) e implantação de praças, parques, quadras poliesportivas e centro comunitário de lazer localizados no Loteamento Residencial Santorini II

Trata-se de solicitação da Associação dos Moradores da Loteamento Residencial Santorini de concessão de uso da área institucional do referido loteamento pelo prazo de 10 (dez anos), renováveis por igual período da área institucional pública AUI-02, para execução gratuita dos serviços de administração, conservação, manutenção, implantação, melhoramento de praças, parques e áreas institucionais localizados no Loteamento RESIDENCIAL SANTORINI II, neste Município.

Considerando que a proposição e seu deferimento atende ao Princípio da Economicidade, eis que as despesas correrão às expensas da Associação requerente, sem ônus para a Administração Municipal, sendo que com a aprovação da presente fica vedada a cobrança de ingresso nas áreas institucionais, bem como, vedado o impedimento à livre circulação de pessoas que não sejam proprietárias e ou não sócias da concessionária, sendo de livre acesso o uso dos equipamentos a qualquer pessoa do povo nas área institucionais, praças ou parques urbanos concedidos nos termos desta Lei, e atende igualmente, a oferta de mais opções de lazer ao público em geral, especialmente aos residentes no município de Xangri-Lá, como o a instalação de banheiros, centro comunitário, quadras poliesportivas e estacionamentos.

Assim, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 30 de março de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL